



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS E EXAMES MUNICIPAIS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS (BRASA DO POVO), vereador da Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, processos seletivos e exames promovidos pelo Poder Executivo do Município de Aurora, Estado do Ceará, as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º Para ter o direito à isenção da taxa de inscrição prevista nesta Lei, no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Boletim de Ocorrência Policial (BO) registrado;
- II – Certidão que comprove medida protetiva, concedida por autoridade judicial;
- III - Comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- IV – Certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- III – Declaração emitida por qualquer serviço assistencial que preste atendimento à mulher em situação de violência.

§ 2º A isenção será concedida mesmo que a mulher já tenha sido beneficiada anteriormente, desde que comprovada a permanência da situação de risco por meio da apresentação de um dos documentos citado no Art. 1º, §1º.



Art. 2º As bancas examinadoras de concursos públicos e processos seletivos, deverão divulgar em seus sites a isenção prevista nesta Lei.

Art. 3º Caberá aos responsáveis pela organização de concursos, processos seletivos ou exames:

I – Divulgar amplamente o direito à isenção previsto nesta lei;

II – Garantir canal de atendimento sigiloso para análise dos documentos;

III – Orientar as candidatas sobre os serviços de proteção à mulher disponíveis no Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora, em 10 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
Vereador – MDB

PODER LEGISLATIVO DE AURORA - CE



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa instituir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Esta medida busca proporcionar um suporte essencial a essas mulheres, facilitando seu ingresso no mercado de trabalho e promovendo sua independência financeira e social.

Nas últimas duas décadas muitas legislações foram aprovadas em prol das vítimas de violência doméstica e familiar, como por exemplo, a Lei Maria da Penha (11.340/2006), a qual tenta inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.

Essas leis tentam de alguma forma amparar e acolher as vítimas de violência doméstica e familiar, assim como muitos projetos de lei que ainda estão em tramitação nas esferas municipais, estaduais e federal.

Ocorre que muitas vezes as vítimas não conseguem sair da situação em que se encontram por não ter ao menos o mínimo necessário para seu sustento e de seus filhos, por exemplo.

Sabemos que para prestar concursos públicos e processos seletivos se faz necessário o pagamento de taxas de inscrição, de modo que esses valores podem representar a distância entre a liberdade e autonomia dessas pessoas ou a continuação no sofrimento contínuo dentro de seus lares nocivos.

Garantir a isenção da taxa de inscrição é uma forma de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Muitas mulheres vítimas de violência não possuem recursos financeiros para arcar com os custos dessas taxas, o que limita seu acesso a empregos públicos e à estabilidade financeira que eles podem proporcionar. A medida visa eliminar essa barreira, permitindo que mais mulheres possam competir em condições justas e igualitárias.

No mais, é sabido que, por orientação do Supremo Tribunal Federal, a isenção da taxa de inscrição para concursos realizados por órgãos da administração pública, depende de legislação específica de cada ente da federação: União, Estados e Municípios.



Importante esclarecer que, segundo o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, a isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (art. 61, § 1º, da CF/88), mas sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público, conforme ADI 2672, julgada em 2006.

Além disso, a Suprema Corte julgou improcedentes os pedidos formulados na ADI nº 2.643, porquanto que não verificou ofensa à lei de diretrizes orçamentárias, bem como ao orçamento público, razão pela qual declarou a constitucionalidade de lei estadual de **iniciativa parlamentar**, que versava sobre a isenção de taxa de inscrição de vestibular.

Ressalta-se, ainda, que de acordo a jurisprudência do Supremo Tribunal informada acima, a matéria em questão não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, apresento o seguinte projeto de lei que tenta de alguma forma auxiliar as vítimas de violência doméstica a conseguir sua autonomia e liberdade financeira, de modo que os pagamentos de tais taxas não serão mais um obstáculo para realização desse sonho.

Pelo acima exposto, considerando a relevância social da matéria e buscando minimizar o sofrimento da mulher vítima de violência doméstica, facilitando sua reinserção no mercado de trabalho, respeitando dessa temática tão importante, contamos com o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Aurora, em 04 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

Vereador – MDB